



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CONVÊNIO Nº 2022TR001274, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO BERNARDO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

PROCESSO nº SCC 5071/2022.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, [REDACTED], CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED], residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, com a interveniência da **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade**, CNPJ nº 82.951.344/0001-40, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, [REDACTED], CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente no domicílio especial à Rua Tenente Silveira, 162, Centro, Florianópolis/SC, e a **Beneficência Camiliana do Sul**, mantenedora do Hospital São Bernardo, com sede no município de Quilombo, CNPJ nº 83.506.030/0007-97 doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, [REDACTED], CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED], residente no domicílio especial à Rua Duque de Caxias, 329, Bairro Centro, Quilombo/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2022TR001274**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando a transferência de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de sistema solar fotovoltaico para melhor sustentabilidade econômica e consequente melhoria dos serviços de saúde do Hospital São Bernardo, visando a manutenção e ampliação do acesso e qualidade dos serviços prestados pela entidade, atendendo um percentual de 70% SUS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de sistema solar fotovoltaico para melhor sustentabilidade econômica e consequente melhoria dos serviços de saúde do Hospital São Bernardo, visando a manutenção e ampliação do acesso e qualidade dos serviços prestados pela entidade, atendendo um percentual de 70% SUS, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 4 – 44 – 50 – 42.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2022PE001778 foi realizado em 13/06/2022.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2022011191	0100	44504201	2022NE016422	14/06/2022	270.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;

2/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados da Controladoria-Geral do Estado casos em que não foi respondido o questionário pelo contratado e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- V. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao conveniente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENIENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC/PIX) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade

3/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>.
- IX. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
- X. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
- XI. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XII. enviar as respostas ao questionário de avaliação de resultado no prazo de apresentação da prestação de contas final ;
- XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVIII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XIX. arcar com despesas concernentes ao uso e a conservação do bem, inclusive o pagamento de prêmios de seguro geral, a recuperação do mesmo por danos que por ventura venha sofrer;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- XX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.
- XXI. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado.

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – AO INTERVENIENTE compete:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;
- II. emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- III. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- IV. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II).

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **parcela única**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- VIII. movimentar a conta-corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao conveniente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente, por meio da interveniente, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, por meio da interveniente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O concedente, por meio da interveniente, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2022.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 14 de junho de 2022.

ALDO BAPTISTA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
(assinado digitalmente)

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
(assinado digitalmente)

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551

ANTÔNIO MENDES FREITAS
PRESIDENTE DA BENEFICÊNCIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANACLETO
CANAN

Assinado de forma digital
por ANACLETO CANAN
Dados: 2022.06.21
16:29:39 -03'00'

11/11



Ano Base: 2022

Proponente 83.506.030/0007-97 BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL
Representante Proponente
Transferência 2022TR001274
Programa Transferência 2022011191 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde
Responsável Concedente
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 01393-5
Data Início Execução 28/05/2022 **Data Término Execução** 31/12/2022
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Em Publicação
Data Situação 14/06/2022

Descrição

Título Aquisição de sistema solar fotovoltaico para o Hospital São Bernardo - Quilombo
Objeto/Finalidade Aquisição de sistema solar fotovoltaico para melhor sustentabilidade econômica e consequente melhoria dos serviços de saúde do Hospital São Bernardo, visando a manutenção e ampliação do acesso e qualidade dos serviços prestados pela entidade, atendendo um percentual de 70% SUS.
Objetivo/Resultados Esperados Adquirir sistema solar fotovoltaico visando a redução do consumo elétrico e, consequentemente, diminuição dos custos com faturas de energia e redução da emissão de carbono, além de possibilitar maior segurança energética para o melhor atendimento aos pacientes, pois muitas máquinas que permitem a manutenção da saúde e da vida dos pacientes estão intimamente relacionadas a energia elétrica, garantindo a manutenção e o acesso de qualidade dos atendimentos prestados pela entidade através do SUS.


Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 67551



Ano Base: 2022

Descrição da Realidade O HOSPITAL SÃO BERNARDO CNES : 2538342, é Hospital Geral, filantrópico, referência para internações e atendimentos de Urgência e Emergência e internações psiquiátricas para os 6 municípios pertencentes a regional de abrangência de Quilombo (Quilombo, Santiago do Sul, Irati, Formosa do Sul, União do Oeste e Jardinópolis). Referência para Internações pelo SUS para 20 municípios (Águas Frias, Caxambu do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Coronel Martins, Formosa do Sul, Irati, Jardinópolis, Lageado Grande, Marema, Pinhalzinho, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Seara, União do Oeste, Xanxerê e Xaxim). Disponibiliza 41 leitos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Plantão 24 horas para atendimento de Urgência e Emergência, com um quadro de 55 funcionários e 07 médicos integrantes do Corpo Clínico e 10 médicos plantonistas.

A maioria dos hospitais de pequenos a médio porte enfrentam dificuldades com relação a sua sustentabilidade econômica e a definição de seu papel no sistema de saúde brasileiro.

O segmento hospitalar filantrópico é um importante prestador de serviços para o Sistema Único de Saúde (SUS) e para o setor de Saúde Suplementar no Brasil por diversas razões: possui cerca de um terço dos leitos existentes no País; apresenta uma rede capitalizada por todo território nacional, sendo que grande número dessas entidades são de pequeno porte e metade de seu parque constitui-se nos únicos hospitais dos seus municípios.

Nesse último ano com o aparecimento do COVID 19, e o enfrentamento da pandemia mundial veio para afirmar ainda mais a importância dos Hospitais, pois nem um mediu esforços para prestar um bom atendimento mediante o caos que este vírus formou, trabalhando muitas vezes com o limite dos seus recursos esses sendo financeiro ou humano. Esses hospitais filantrópicos têm como principal fonte de receita o SUS.

Nesse sentido, a Beneficência Camiliana do Sul- Hospital São Bernardo, situada no município de Quilombo/SC busca, com a implantação do sistema solar fotovoltaico, reduzir o gasto financeiro com energia elétrica e emissão de carbono e, dessa forma, ter sustentabilidade econômica para realizar melhorias nos mais diversos setores, inclusive, ter a possibilidade de aquisição de equipamentos modernos, materiais, medicamentos e manutenção da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, pois, com uma gestão energética hospitalar e a redução dos gastos com a conta de energia é possível ampliar a aplicação de recursos financeiros, uma vez que os beneficiários serão todos os usuários do sistema SUS.

Público Alvo Usuários do SUS

Capacidade Técnica A entidade possui capacidade gerencial, operacional e técnica para executar o objeto proposto, tendo em seu quadro técnico e operacional profissional capacitados.

Local/Região Execução Quilombo/São Lourenço do Oeste

Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$)	270.000,00
Contrapartida (%)	0,00
Valor Repasse (R\$)	270.000,00
Valor Contrapartida (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)	0,00


Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551



Ano Base: 2022

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parcelo
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição Oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS
Data Início 28/05/2022 **Data Fim** 31/12/2022
Forma de Execução Aquisição de placas solares para o Hospital São Bernardo do município de Quilombo
Parâmetros de Aferição Orçamentos;
Nota Fiscal;
Comprovantes de pagamento.
Etapas Cadastro da proposta, análise técnica, assinatura de convênio, execução do convênio, prestação de contas.

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Sistema solar fotovoltaico.	Financeiro	unidade	1,00	270.000,00	270.000,00

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	0,00	270.000,00	270.000,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	270.000,00	270.000,00

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone


Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551



Ano Base: 2022

Cronograma**Total Contrapartida Financeira** 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas de Capital
Ano 2022

Mês	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	270.000,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	270.000,00	0,00
Total Despesas Correntes (R\$)	0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	270.000,00	0,00
Total Cronograma (R\$)	270.000,00	0,00


Osner Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551



Ano Base: 2022

Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Concorda, 23 junho 2022

Local e Data

Osmar Eugênio Pense

Nome

Osmar Eugênio Pense
Superintendente
CRA-SP 87551

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura

ANACLETO
O CANAN

Assinado de forma digital
por ANACLETO CANAN
Dados: 2022.06.21
16:30:19 -03'00'



Questionário 000040

Nome OBRA HOSPITAIS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS

Classificação Transferência 00241 Estruturas e Edificações

Questão	Descrição
000054	Qual a finalidade da obra?
000055	A Obra é prioritária para oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS? De que forma?
000057	O plano de trabalho foi executado como previsto e o objetivo foi alcançado na sua totalidade? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por quê?
000058	De que forma foi feito o gerenciamento das etapas/ações da construção? Descreva.
000059	O engenheiro responsável pela obra está fazendo o acompanhamento e fiscalização regularmente como determina a legislação vigente?
000060	A obra foi realizada seguindo os princípios da moralidade, economicidade, eficiência e razoabilidade? Explique.
000061	A obra possui acesso para pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida na forma do art. 49 da lei nº 12.870 de 12 de janeiro de 2004?

Situação Registro Ativo


Oemar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551